



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SERENA GERAÇÃO S.A.**

celebrado entre

**SERENA GERAÇÃO S.A.**  
*como Emissora*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Agente Fiduciário e representante dos Debenturistas*

---

Datado de  
17 de março de 2025

---



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SERENA GERAÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Companhia" ou "Emissora"):

**SERENA GERAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, Conjuntos 123 e 124, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.149.503/0001-06, neste ato representada nos termos de seu estatuto social; e

II. de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Serena Geração S.A.*" ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CONSIDERANDO QUE:**

**(A)** As Partes celebraram, em 17 de fevereiro de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de*

*Distribuição, da Serena Geração S.A.* (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), por meio do qual a Emissora emitiu 680.000 (seiscentas e oitenta mil) Debêntures, em 3 (três) séries, sendo: (a) 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures de 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries (“Debentures Institucionais”); e (b) 30.000 (trinta mil) de 3ª série (“Debêntures Incentivadas” e, quando em conjunto com as Debêntures Institucionais, as “Debêntures”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), totalizando o valor total de R\$ 680.000.000,00 (seiscentos e oitenta milhões de reais), sendo: (a) R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures Institucionais; e (ii) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) correspondentes às Debêntures Incentivadas, as quais serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160 (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente);

**(B)** a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações: (i) da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 14 de fevereiro de 2025; e (ii) da Reunião de Conselho de Administração da Serena Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.500.384/0001-51 (“Serena Energia”), realizada em 14 de fevereiro de 2025 (“RCAs da Emissão”) em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, as quais autorizaram, dentre outros, a realização 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e, também, a celebração deste Aditamento para fins de alteração das cláusulas de remuneração das Debêntures; e

**(C)** até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que **(a)** não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e **(b)** inexistente a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar o ora disposto ou aprovação societária adicional pela Emissora.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **1. AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora e nas previsões da Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, considerando, ainda, que até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão.

## **2. ALTERAÇÕES**

**2.1.** Tendo em vista a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, resolvem as Partes aditar as Cláusulas 3.2.1, 3.3.1., 3.4.1., 3.7.1., 4.2.2.1, 4.2.2.2. e 4.2.2.5. da Escritura de Emissão, a

fim de refletir a quantidade de Debêntures Institucionais alocadas em cada série e os Juros Remuneratórios das Debêntures definidos no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

*"3.2.1.A Emissão será realizada em 3 (três) séries (cada uma, uma "Série", sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" ou "Primeira Série", as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" ou "Segunda Série", as quais, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, doravante denominadas "Debêntures Institucionais" e as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série" ou "Terceira Série" ou, ainda, "Debêntures Incentivadas", sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures Institucionais e às Debêntures Incentivadas, em conjunto. A quantidade de Debêntures Institucionais alocada na Primeira Série e na Segunda Série foi definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures Institucionais entre as séries das Debêntures Institucionais ocorreu conforme o sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures Institucionais de uma série foi diminuída da quantidade total de Debêntures Institucionais ("Sistema de Vasos Comunicantes")."*

*"3.3.1. Serão emitidas 680.000 (seiscentas e oitenta mil) Debêntures, em 3 (três) séries, sendo: (a) 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures Institucionais, das quais (a.1.) 215.000 (duzentas e quinze mil) são Debêntures da Primeira Série e (a.2) 435.000 (quatrocentas e trinta e cinco mil) são Debêntures da Segunda Série; e (b) 30.000 (trinta mil) Debêntures Incentivadas. A quantidade de Debêntures Institucionais alocada na Primeira Série e na Segunda Série foi definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* ("Debêntures")."*

*"3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 680.000.000,00 (seiscentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo: (a) R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures Institucionais, dos quais (a.1) R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) são correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (a.2) R\$ 435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais) são correspondentes às Debêntures da Segunda Série; e (b) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) correspondentes às Debêntures Incentivadas."*

*"3.7.1. Nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelos Coordenadores e realizado sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para (a) definição da quantidade de Debêntures Institucionais alocada na Primeira Série e na*

*Segunda Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; (b) definição da taxa definitiva dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série; e (c) redução das taxas correspondentes aos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ("Procedimento de Bookbuilding")."*

*"4.2.2.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI Over"), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

*onde:*

*J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

*onde:*

*FatorDI = produtório das Taxas DI Over, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a respectiva data de pagamento,*

*exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

*onde:*

*k = número de ordens das Taxas DI Over, variando de 1 (um) até nDI;*

*nDI = número total de Taxas DI Over, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e*

*TDI<sub>k</sub> = Taxa DI Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

*onde:*

*DI<sub>k</sub> = Taxa DI Over de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

*Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:*

$$FatorSpread = \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

*onde,*

*spread = 1,1500; e*

*DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.*

**"4.2.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo,

*expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI Over”), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

*onde:*

*J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

*onde:*

*FatorDI = produtório das Taxas DI Over, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

*onde:*

$k$  = número de ordens das Taxas DI Over, variando de 1 (um) até  $nDI$ ;

$nDI$  = número total de Taxas DI Over, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " $nDI$ " um número inteiro; e

$TDI_k$  = Taxa DI Over, de ordem " $k$ ", expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI Over de ordem  $k$ , divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

spread = 1,2500; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

"4.2.2.5. Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 8,0803% (oito inteiros, oitocentos e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, os "Juros Remuneratórios das Debêntures"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator Juros-1]\}$$

Onde:

*J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:*

$$FatorJuros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

*Taxa = 8,0803;*

*DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."*

### **3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO**

**3.1.** Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

**3.2.** A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** Nos termos da Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão, o presente Aditamento deverá ser protocolado perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, devendo a Emissora enviar uma via original ou cópia eletrônica com a chancela digital em formato .pdf deste Aditamento, bem como de seus eventuais aditamentos, contemplando o arquivamento eletrônico na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seus respectivos arquivamentos na JUCESP.

**4.2.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora

prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**4.3.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**4.4.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**4.5.** Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

**4.6.** Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

**4.7.** As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

**4.8.** As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**4.9.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento com uso de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

São Paulo, 17 de março de 2025.



*(Restante da página deixado intencionalmente em branco.*

*Assinaturas nas páginas seguintes.)*

*Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Serena Geração S.A."*

**SERENA GERAÇÃO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo: